



AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS - TJ/AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
ILUSTRÍSSIMA SENHORA JULIANA CAMPOS WANDERLEY PADILHA
PRESIDENTE SUBSTITUTA

CONTRARRAZÃO

Pereira Lúcio Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.930.943/0001-06, com endereço na Rua João Nogueira, nº 80, Sala 01, Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-400, por intermédio de sua representante legal, Sra. Rosane Leão Gama, portadora da carteira de identidade nº 893352/SSP-AL e do CPF nº 758.979.114-87, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, interpor contrarrazão ao recurso administrativo emitido pelas empresas WSO Construções e Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.730.683/0001-42, e CIVILIZE SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.730.683/0001-42, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

I. DOS FATOS

A empresa WSO Construções e Empreendimentos LTDA, optante pelo Simples Nacional, apresentou as alíquotas do PIS e COFINS na composição do BDI com base no lucro presumido, quando deveria ter seguido a conformidade estabelecida pelo PGDAS. Já a empresa CIVILIZE SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA apresentou balanços patrimoniais e demonstrações contábeis com movimentações zeradas, sem os termos de abertura e fechamento, e sem o termo de autenticação do Livro registrado na Junta Comercial, configurando uma clara desconformidade com as exigências do edital.

II. DO DIREITO

1. **Erro na Composição do BDI (WSO Construções e Empreendimentos LTDA):** A empresa foi desclassificada por apresentar alíquotas de impostos (PIS e COFINS) na composição do BDI em desacordo com o edital. O edital exige conformidade total com as alíquotas especificadas, e a não observância desse requisito compromete a lisura e a imparcialidade do certame.
2. **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** A Administração Pública deve seguir estritamente as regras estabelecidas no edital, garantindo que todos os participantes estejam submetidos às mesmas condições. Alterações ou correções pós-desclassificação, como sugerido pelas recorrentes, violam este princípio e podem abrir precedentes para flexibilizações inadequadas em futuros processos licitatórios.
3. **Inobservância de Regras Edilícias (CIVILIZE SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA):** A apresentação de balanços patrimoniais com movimentações zeradas e a ausência dos termos de abertura e fechamento demonstram inobservância das regras edilícias. Esses erros, se não corrigidos previamente à submissão da proposta, refletem falta de diligência por parte da licitante, justificando sua desclassificação.



4. **Situação Econômico-Financeira (CIVILIZE SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA):** A empresa não apresentou balanços patrimoniais que reflitam adequadamente sua situação econômico-financeira, comprometendo a comprovação de aptidão econômica exigida pelo edital e pela Lei 14.133/21.
5. **Jurisprudência Pacífica:** A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que a Administração deve observar estritamente as normas editalícias, não cabendo interpretações extensivas ou flexíveis de suas disposições. Em situações análogas, o TCU tem mantido a desclassificação de propostas que apresentaram desconformidades com o edital.

III. DO PEDIDO

Diante dos argumentos apresentados, requer-se a manutenção da decisão de desclassificação das empresas WSO Construções e Empreendimentos LTDA e CIVILIZE SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, uma vez que ambas não atenderam aos requisitos estabelecidos no edital e na legislação aplicável, especialmente no que tange à comprovação de sua capacidade econômico-financeira.

Maceió, 12 de agosto de 2024.

Rosane Leão Gama
CPF nº 758.979.114-87
Pereira Lúcio Engenharia